



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 11 de outubro de 2012.

Ofício nº 1594/2012–GAB

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Ricardo Piorino
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba**

Em atenção ao ofício nº 645/2012/DL – eas, de 15 de maio de 2012, que encaminhou este Executivo Municipal, para análise, a Indicação do Projeto de Lei nº 22/2012, de autoria do ilustre Vereador José Carlos Gomes – Cal, dispondo sobre a criação de “Programa de Exames de Acuidade Visual” na rede de escolas localizadas no Município, cumpre-nos informar que, considerando que o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe que “também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal, expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder ou órgão referido no artigo 20”, nos manifestamos pelo indeferimento da indicação em análise e pela sua não transformação em Projeto de Lei, tendo em vista as supramencionadas restrições, sem análise do mérito e objeto da dita propositura.

Na oportunidade, aproveitamos para externar nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


**João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.
**Vereador Ricardo Piorino
D.D. Presidente da Câmara**
Nesta